# PROJETO DE LEI Nº 029/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 490/03, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, como segue:

 I - Ficam criados 03 (três) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, coeficiente de vencimento, atribuições e demais normas constantes nesta Lei.

**Art. 2º** - Em decorrência da criação do cargo previsto no art. 1º e seu inciso desta Lei, ficam alterados o artigo 3º e seu parágrafo único, o inc. I do art. 23 e o Anexo I - Cargos efetivos, todos da Lei Municipal nº 490/03, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º** - O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO / CATEGORIA FUNCIONAL № CAR		PADRÃO
AG - GRUPO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:		
Contínuo	001	AG – 01
Agente Administrativo Auxiliar	800	AG – 06
Agente Administrativo	004	AG – 10
Tesoureiro	001	AG – 11
GO - GRUPO OPERACIONAL:		
Operário	040	GO – 02
Pedreiro	006	GO – 05
Motorista	023	GO – 06
Eletricista	002	GO – 07
Motorista de Ambulância	004	GO – 08
Mecânico	001	GO – 08
Operador de Máquinas	021	GO – 09

DENOMINAÇÃO / CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
AC - ATIVIDADES COMPLEMENTARES:		
Servente de Limpeza	015	AC - 02
Cozinheira/ Merendeira	015	AC - 03
CD - COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:		
Telefonista	002	CD - 02
FV - FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA:		
Vigilante	003	FV – 02
Fiscal	002	FV – 09
Vigilante Sanitário	001	FV – 10
SA - SAÚDE E ASSISTÊNCIA:		
Atendente de Creche	017	SA – 02
Monitor da Educação	015	SA – 04
Auxiliar em Saúde Bucal	003	SA - 05
Técnico(a) em Enfermagem	006	SA – 06
Farmacêutico(a)	002	SA - 09
Assistente Social	002	SA – 11
Psicólogo(a)	003	SA – 11
Nutricionista	001	SA – 11
Odontólogo(a)	001	SA – 13
Enfermeiro(a)	004	SA – 14
Médico Pediatra	02	SA – 18
Médico Ginecologista e Obstetra	001	SA – 18
Médico Clínico Geral	004	SA – 18
TP - TÉCNICO PROFISSIONAL:		
Engenheiro	001	TP – 15
Contador(a)	001	TP – 17
FA - FOMENTO AGRÍCOLA:		
Inseminador	001	FA – 05
Biólogo(a)	001	FA – 12
Médico(a) Veterinário	001	FA – 16

Parágrafo Único: Para provimento dos cargos efetivos constantes do artigo 3º desta Lei, deverá ser observada a idade mínima, grau de instrução e carga horária como segue:

CATEGORIA	IDAD MIN.	INSTRUÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
Contínuo	18 C	1° Grau completo	37h 30 m
Agente Administrativo Auxiliar	18 C	1º Grau Completo	37h 30 m
Agente Administrativo	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Tesoureiro	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Operário	18 C	Alfabetizado	44 hrs
Pedreiro	18 C	2ª Série do 1º Grau	44 hrs
Motorista	18 C	4ª Série do 1ºGrau e	
		CNH p/ Caminhão	44 hrs
Eletricista	18 C	3ª Série do 1º Grau	44 hrs
Motorista de Ambulância	18 C	4ª Série do 1º Grau	
		e CNH p/ambulância	44 hrs

	IDAD	C.HORÁRIA		
CATEGORIA	MIN.	INSTRUÇÃO	SEMANAL	
Mecânico	18 C	1º Grau Completo	44 hrs	
Operador de Máquinas	18 C	3ª Série do 1º Grau		
·		e CNH p/máquina	44 hrs	
Servente de Limpeza	18 C	2ª Série do 1º Grau	44 hrs	
Cozinheira/Merendeira	18 C	3ª Série do 1º Grau	37h 30 m	
Telefonista	18 C	1 <sup>a</sup> Grau Completo	37h 30 m	
Vigilante	18 C	1º Grau Completo	30 hrs	
Fiscal	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m	
Vigilante Sanitário	18 C	2º Grau Completo	40 hrs	
Atendente de Creche	18 C	3ª Série do 1º Grau	30 hrs	
Monitor da Educação	18 C	Ensino médio curso normal (magistério) ou pedagogia concluída	30 hrs	
Auxiliar em Saúde Bucal	18 C	Ensino Médio com curso técnico/Auxiliar Saúde Bucal	40 hrs	
Técnico(a) em Enfermagem	18 C	Habilitação Legal	37h 30 m	
Farmacêutico(a)	18 C	Habilitação Legal	20 hrs	
Assistente Social	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Psicólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Nutricionista	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Odontólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Enfermeiro(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	37h 30m	
Médico Pediatra	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Médico Ginecologista e Obstetra	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Médico Clínico Geral	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Engenheiro	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs	
Contador(a)	18 C	Habilitação Legal	37h 30 m	
Inseminador	18 C	5ª Série do 1º Grau	44 hrs	
Biólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	30 hrs	
Médico(a) Veterinário	18 C	Habilitação Legal	40 hrs	

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão de Referência fixado no artigo 28, conforme segue:

### I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO CLASSE			
	"A"	"B"	"C"	"D"
- Contínuo	1.0000	1.1000	1.1500	1.2500
- Agente Administrativo Auxiliar	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Agente Administrativo	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Tesoureiro	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Operário	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Pedreiro	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Motorista	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Eletricista	2.3946	2.6341	2.7538	2.9933
- Motorista de Ambulância	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Mecânico	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Operador de Máquinas	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Servente de Limpeza	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Cozinheira/Merendeira	1.4178	1.5596	1.6305	1.7723
- Telefonista	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Vigilante	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Fiscal	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Vigilante Sanitário	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Atendente de Creche	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Monitor da Educação	1.6000	1.7600	1.8400	2.0000
- Auxiliar em Saúde Bucal	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Técnico(a) em Enfermagem	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Farmacêutico(a)	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Assistente Social	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Psicólogo(a)	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Nutricionista	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Odontólogo(a)	4.2222	4.6444	4.8555	5.2778
- Enfermeiro(a)	4.9087	5.3996	5.6450	6.1359
- Médico Pediatra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Ginecologista/Obstetra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Clínico Geral	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Engenheiro	5.3500	5.8850	6.1525	6.6875
- Contador(a)	6.5000	7.1500	7.4750	8.1250
- Inseminador	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Biólogo(a)	4.0149	4.4164	4.6171	5.0186
- Médico(a) Veterinário	5.8905	6.4796	6.7741	7.3631

#### **ANEXO I - CARGOS EFETIVOS**

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL.

PADRÃO DE VENCIMENTO: SA - 005

ATRIBUIÇÕES:

A) - Descrição Sintética: Exercer as atividades auxiliares que envolvem a execução dos serviços básicos de consultórios dentários.

B) - Descrição Analítica: recepção de pacientes; orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; colher informações; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; preparação de documentos; controlar o fluxo de atendimento de pacientes; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar pacientes para o atendimento: auxiliar atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para o controle de cárie dental; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e consultório, outras tarefas correlatas.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- A) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- B) Especial: o exercício do cargo exige atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- A) Instrução: ensino médio com Curso Técnico/Auxiliar em Saúde Bucal.
- B) Idade: Mínima de 18 anos completos.
- C) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal.
- C) Outros: Registro no Conselho Regional de Odontologia e comprovante anual de quitação do CRO.

Sujeito ás regras de concurso público.

-----X ------

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de Dotação Orçamentária própria inserida no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 10 DE ABRIL DE 2025.

> JONES WUNSCH Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN Agente Administrativo

## PROJETO DE LEI Nº 029/25.

## JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Em uma clínica odontológica, o dentista é, sem dúvida, o principal profissional. Entretanto, outra atividade que é a chave para um atendimento seguro, confortável e eficiente aos pacientes é exercida pelo Auxiliar de Saúde Bucal.

Embora a profissão já exista há muito tempo, foi só em 24 de dezembro de 2008 que ela foi regulamentada no país por meio da Lei Federal nº 11.889. A partir dessa data, tornou-se obrigatório o registro do profissional, no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Como o próprio nome indica, a principal função do Auxiliar de Saúde Bucal é dar suporte ao dentista, fazendo com que o atendimento aos pacientes seja mais eficiente.

As atividades que deverão ser desempenhadas pelo Auxiliar de Saúde Bucal estão previstas no Projeto de Lei e devem ser realizadas sempre sob a supervisão do dentista ou do técnico em saúde bucal.

Conforme consta no Projeto de Lei para exercer a profissão de Auxiliar de Saúde Bucal e poder atuar no consultório de odontologia será necessário realizar um curso técnico voltado para a área, sendo necessário também ter concluído o Ensino Médio.

A obtenção do certificado, no entanto, não é suficiente para que o ASB possa exercer sua profissão legalmente. Isso só será possível depois que ele se inscrever no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Para que a rotina da clínica odontológica funcione de maneira eficiente, rápida e organizada, é imprescindível que as funções sejam realizadas por uma equipe de profissionais específicos e devidamente capacitados, nela incluída o Auxiliar de Saúde Bucal. Isso porque este profissional apresenta técnicas, procedimentos e manuseio de equipamentos que o permitam auxiliar o dentista durante os atendimentos.

A presença do Auxiliar de Saúde Bucal garante atendimentos rápidos, seguros e sem interrupções. Também é ele quem irá facilitar o acolhimento do paciente e perceber quaisquer incômodos ou problemas que possam atrapalhar os procedimentos.

Através do Projeto de Lei estão sendo criados 03 (três) cargos que futuramente serão preenchidos através de Concurso Público. Um deles será para a Unidade Básica de Saúde do Loteamento Bairro Sete de Setembro e outro para a UBS da Rua Napoleão Maioli, (Centro). O terceiro cargo somente será preenchido futuramente quando estiver em funcionamento a Unidade Básica de Saúde a ser instalada no Bairro 21 de Abril.

Em relação ao vencimento do cargo informamos que valor será de R\$ 3.078,22 (três mil, setenta e oito reais e vinte e dois centos) mensais, resultante da multiplicação do Padrão de Referência Municipal (PRM), constante na Lei Municipal nº 2.176/25, de 19 de fevereiro de 2025, arquivada junto a Câmara de Vereadores, que é de R\$ 1.369,44 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), pelo coeficiente de vencimento de 2.2478, como consta no Projeto de Lei.

Em relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00 e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da CR/88, segue em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro relacionada à criação dos cargos efetivos de Auxiliar de Saúde Bucal.

Por dados motivos entendemos ser importante à contratação dos profissionais, motivo pelo qual, solicitamos aprovação do Projeto de Lei que visa criar os respectivos cargos, possibilitando com isso a futura contratação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 10 DE ABRIL DE 2025.

JONES WUNSCH Prefeito Municipal